



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer da Dispensa de Licitação nº 013/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS requereu Parecer Jurídico á cerca do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, VISANDO A OBTENÇÃO DE DADOS GEOESPACIAIS PRECISOS E ATUALIZADOS DE PROPRIEDADE URBANIZÁVEL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PLACAS, ESTADO DO PARÁ, BAIRRO APARECIDA.

Verifico que todos os documentos imprescindíveis para a autorização da realização da referida dispensa de licitação, se encontram nos autos, demonstrando a necessidade da realização do serviço, além do valor contratados que será pago de R\$ 59.377,41 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Verifico a existência de dotação orçamentária própria para a realização da despesa, bem como o acolhimento do setor contábil para assegurar o financiamento do contrato.

Dessa forma, não há como emitir parecer contrário referente ao pedido desta Presidente da CPL, por força do inciso II do Art. 75 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONCLUSÃO

Por conta disto, esta assessoria jurídica do Município de Placas, é favorável a declaração de legalidade da presente dispensa de licitação, com base no Art. 75, II da Lei de Licitações.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 30 de julho de 2024.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado

